



DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Edital n.º 148/2018

LEILÃO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO DE 1 ESPAÇO PÚBLICO A PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS, COM CARATER NÃO SEDENTÁRIO, EM MEIO MÓVEL OU AMOVÍVEL, PELO PERÍODO DE 5 MESES

João Pedro Mendonça Vieira, Vereador da Proteção Civil e Bombeiros, Juventude e Desporto, Democracia Participativa, Mercados Municipais e Fiscalização Municipal, no uso da faculdade conferida pela Delegação de Competências do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal (Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, datado do dia 23 de outubro de 2017, publicitado pelo edital n.º 457/2017, do dia 24 de outubro de 2017(1), torna público, para os devidos e legais efeitos, na sequência do meu despacho exarado a 04 de abril do corrente ano, que tendo em conta a elevada procura de autorizações para exercer a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, (descida da Marina), por este espaço estar vago após desistência do último agente económico colocado ao abrigo do edital nº 357/2017, o leilão para atribuição do direito de uso do espaço público, será atribuído de acordo com o seguinte:

I - Espaço público:

2- Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, passeio sul, junto à descida da Marina do Funchal, para venda de comidas, águas, sumos e cerveja. Com funcionamento às sextas, sábados e vésperas de feriado, no horário das 22h00 às 06h00;

II - A atribuição será feita através de leilão, às 16 horas do dia 26 de abril de 2018, na sala de reuniões da Divisão de Fiscalização Municipal

III - Requisitos de habilitação para participar no leilão

Para poder participar no leilão, os interessados devem cumprir integralmente os requisitos abaixo enunciados:

- a) Fazer previamente a sua inscrição até às 18h00 do dia **23 de abril de 2018**, no balcão da Loja do Munícipe;
- b) Apresentar comunicação prévia devidamente preenchida, de acordo com o anexo da portaria regional nº 449/2016 de 20 de outubro;





DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

- c) Os agentes económicos devem fazer prova de estar inscritos com o CAE 56107, através de documento emitido pela AT, atualizado até 30 dias antes da inscrição no presente leilão;
- d) Entregar fotografia ou croquis do meio de venda com a indicação precisa e exata das suas dimensões, prevalecendo estas sobre quaisquer outras medidas indicadas no requerimento. Apenas poderá ser apresentado um único meio de venda que terá que cumprir com as condições descritas no nº 1 do capítulo IV;
- e) Os requerentes singulares que, simultaneamente, sejam sócios de alguma sociedade concorrente não poderão inscrever-se, caso contrário serão previamente excluídos;
- f) Não poderão concorrer ao leilão os titulares de espaços públicos ou particulares de restauração e bebidas não sedentárias na área do Município;
- g) Não deverão os interessados possuir quaisquer dívidas à Câmara Municipal do Funchal até à data limite de entrada dos requerimentos.

IV – Regras do leilão

- 1. A **área máxima** de ocupação do espaço público, bem como a respetiva **base de licitação/taxa mensal** é de:
 - a) Espaço 2:
 - Área máxima 9 m2;
 - Base de licitação € 437,07 (quatrocentos e trinta e sete euros e sete cêntimos);
 - Meio de venda: roulotte.
 - 2. O espaço será adjudicado a quem oferecer o lanço de valor mais elevado.
 - 3. O lanço mínimo de licitação é fixado em € 50,00 (cinquenta euros).
 - 4. Não há lugar a desistências durante a realização do leilão.
 - 5. O titular do espaço pagará até às 18h00 do dia do leilão, o montante correspondente a 50% do valor mensal licitado, sendo os restantes 50% devidos até às 18h00 do dia 30 de abril. A falta de pagamento da primeira parcela implica perda do direito de uso do espaço, ficando o valor em dívida para com o





DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Município e sendo atribuído o direito de uso a quem apresentou a contraprestação imediatamente inferior.

V- Das licenças, taxas e exercício da atividade:

- As licenças serão atribuídas para um período de 5 meses, com início a 1 de maio de 2018 e término a 30 de setembro de 2018;
- O agente económico pagará, até ao dia 30 de abril de 2018, a primeira taxa devida pelo direito de uso do espaço público atribuído, conforme a proposta adjudicada e de acordo com o fixado no capítulo anterior.
- 3. As restantes 4 taxas serão pagas mensalmente, até ao último dia útil de cada mês que antecede o exercício da atividade.
- 4. O pagamento é devido independentemente do exercício ou não da atividade, exceto no caso de desistência.
- 5. Salvo situações, devidamente comprovadas, da verificação de erro de cálculo, imputável aos serviços, na determinação do montante da taxa devida, não há lugar à devolução de quaisquer quantias pagas.
- 6. Os letreiros e ou publicidade no exterior são limitados à identificação do espaço, colocada no topo da fachada principal da estrutura, a uma altura superior a 2 metros, condicionada ao comprimento da mesma. A restante publicidade e informação só são permitidas no interior do meio móvel ou amovível.
- 7. A atividade só pode ser exercida nos dias e horas indicados para cada local, e comercializados apenas os produtos indicados. Em caso de incumprimento, o agente económico incorrerá em crime de desobediência, com todas as consequências legais daí advenientes.
- 8. Os espaços devem estar limpos e asseados dispondo dos contentores adequados aos resíduos produzidos.
- 9. Não são permitidas, em caso algum, difusão de música ou a realização de outras atividades, que não as autorizadas, no espaço público atribuído.
- 10. O exercício da atividade não poderá, em caso algum, causar perturbação, de qualquer ordem, à tranquilidade e ao sossego das zonas em que os espaços se inserem. O incumprimento desta regra ou a ocorrência de outras situações,



DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

devidamente fundamentadas, que se venham a revelar justificativas da proteção do interesse público, poderão determinar a revogação da autorização para o exercício da atividade.

- 11. O fornecimento de água e eletricidade é da responsabilidade de cada agente económico.
- 12. As situações não tipificadas no presente edital serão analisadas e decididas, caso a caso, por despacho do Senhor Vereador com o pelouro da Fiscalização Municipal.

VI- Intransmissibilidade e desistências

- O direito de uso dos espaços públicos acima identificados não é transmissível, pelo que a impossibilidade ou renúncia ao exercício da atividade implica o retorno para o Município do referido direito de uso.
- 2. Para além das situações de desistência expressamente solicitadas e devidamente fundamentadas, é entendido como tal, o não pagamento das taxas no prazo estipulado.
- 3. Caso se verifique qualquer das situações descritas na alínea anterior, haverá retoma imediata do espaço pela Câmara Municipal, sendo atribuído o direito de uso do espaço público vago ao licitante, que no leilão, apresentou a contraprestação imediatamente inferior.
- 4. A desistência ou renúncia injustificada ao exercício da atividade, no local público adjudicado, impossibilita a participação do agente económico na próxima atribuição que venha a ter lugar, para os espaços públicos objeto do presente leilão.

Paços do Município do Funchal O Vereador da Câmara Municipal⁽¹⁾,

João Pedro Mendonça Vieira

⁽¹⁾ No uso da competência que lhe advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 23 de outubro de 2017, publicitado pelo Edital n.º 457/2017, da mesma data. O edital foi afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, na edição de 24 de outubro de 2017. O referido Despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal em http://www.portalcmf.cm-funchal.pt/pt/.